

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0114-004.487-9

RECLAMANTE: Samira Pereira Pimenta

RECLAMADA(S): MAGAZINE LUIZA S/A
ITAUTEC S/A
LUIZASEG SEGUROS S/A

Vistos etc...

Trata-se de processo administrativo instaurado pelo Setor de Atendimento do PROCON – Uberaba em face da(s) Reclamada(s), com fundamentação no art. 18 do CDC, **tendo em vista alegar a Reclamante que adquiriu um produto junto a Primeira Reclamada e este apresentou um vício de funcionamento**, conforme peça inicial e documentos em fls. 02/12.

As Reclamadas foram devidamente notificadas.

Defesa apresentada pela Terceira Reclamada às fls. 18 alegando, em suma, que propõe a devolução do valor pago pelo seguro de garantia estendida.

O Reclamante não compareceu aos autos para tomar ciência da defesa, da qual foi notificada.

É o relatório.

Passo a decidir.

É de interesse do polo ativo da demanda, promover o andamento do feito, bem como cientificar-se da fase processual e comparecer aos atos previamente agendados. Não se pode olvidar que a parte reclamante fora devidamente notificada a comparecer ao órgão, porém manteve-se inerte.

Não são raras as vezes que o consumidor abre reclamação no órgão de proteção e, no curso do processo, não mais comparece aos autos para seu trâmite regular, em muitas ocasiões arrazoados pelo atendimento ao pleito.

Assim, nos termos do art. 32, inc. I, b, do Decreto Municipal nº: 2575/2007 determino **o ARQUIVAMENTO DO FEITO e declaro extinto o processo sem aplicação das sanções administrativas estabelecidas tanto pelo decreto federal 2181/97, como pela lei 8078/90.**

Igualmente, considerando o caráter informativo do Cadastro de Reclamação Fundamentada, deve a presente Reclamação ser classificada no SINDEC, como NÃO FUNDAMENTADA/ENCERRADA, desistência por parte do consumidor.

Ato contínuo, baixe-se e archive-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Uberaba (MG), 28 de agosto de 2014.

Cláudia Feres Garcia

Chefe da Seção do Contencioso do PROCON/Uberaba – 41.032-2